LEI N. 1.172

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DETERMINA O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Previdência criado através da Lei Municipal n. 936, de 04 de março de 1994, será extinto em data de 30 de junho de 1999, de conformidade com a Lei Federal n. 9.717/98 de 28/11/98 e Emenda Constitucional n. 20 de 15/12/98.

Art. 2º. A previdência dos Servidores Públicos Municipais será prestada através do regime Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS , da qual os Servidores Municipais serão obrigatoriamente contribuintes inscritos.

Art. 3º. A Inscrição e contribuição para o Regime Geral de Previdência será efetuada a partir de 01 de julho de 1999.

Art. 4º. As disponibilidades financeiras, os ativos e passivos inscritos no Fundo Municipal de Previdência serão transferidos para a Contabilidade Pública da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A compensação financeira relativa ao período de ingresso do Município de Anchieta ao Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social, será efetuada na forma da legislação federal.

Art. 6º. A contribuição financeira parte Município e parte Servidor, relativa à Assistência, será suspensa a partir de 30 de junho de 1999, ficando o atendimento aos usuários, limitados aos recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal de Assistência.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Assistência, de que trata a lei Municipal n. 936/94, de 04 de março de 1994, será extinto em 30 de setembro de 1999, sendo que a Assistência aos Servidores Públicos Municipais será prestada através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º As disponibilidades financeiras, os ativos e passivos inscritos no Fundo Municipal de Assistência serão transferidos para a contabilidade pública da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 936, de 04 de março de 1994, a partir da data da extinção do Fundo Municipal da Assistência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 01 de julho de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta secretaria em data supra.